

18 de maio de 2021 055/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Processo para Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para Opções de Venda sobre as Ações PETR4 e VALE3 e para Combo de 15 Opções sobre as Ações

Para o presente programa, serão credenciados até 5 (cinco) formadores de mercado para o conjunto composto de opções de venda sobre as ações de Petrobras S.A. (PETR4) e Vale S.A. (VALE3), bem como de opções sobre as ações das 15 companhias relacionadas abaixo.

BBDC3 – Banco Bradesco S.A.	GOAU4 – Metalúrgica Gerdau	
BBSE3 – BB Seguridade S.A.	HYPE3 – Hypera S.A.	
BRKM5 – Braskem S.A.	MULT3 – Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.	
CYRE3 – Cyrela	PCAR3 – Pão de Açúcar	
EGIE3 – Engie Brasil Energia	RADL3 – Raia Drogasil S.A.	
ELET6 – Eletrobrás S.A.	TAEE11 – Taesa S.A.	
EMBR3 – Embraer S.A.	YDUQ3 – Yduqs Participações	
EQTL3 – Equatorial Energia		

Procedimento de seleção

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar credenciamento, mediante envio do modelo de Manifestação de Interesse devidamente preenchido e com a indicação das opções com as quais pretende atuar, para o e-mail formadordemercadob3@b3.com.br, no prazo definido neste Ofício Circular.

055/2021-PRE

O modelo de Manifestação de Interesse está disponível em www.b3.com.br,

Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona,

Programas – Listados, Opções de Venda sobre as Ações PETR4 e VALE3 + Combo.

Caso as manifestações de interesse excedam o número de vagas oferecidas, a

seleção será feita por meio do processo descrito no Anexo deste Ofício Circular.

Após definição, a B3 divulgará individualmente as instituições selecionadas para

o programa, bem como a classificação de todas as instituições interessadas que

participaram do processo de seleção. A divulgação pública de todas as

instituições credenciadas será realizada a partir do primeiro dia de atuação no

programa.

Procedimento de credenciamento

As instituições selecionadas deverão formalizar o credenciamento nas opções

mediante assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo definido neste

Ofício Circular.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento

estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores

de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em www.b3.com.br, Produtos

e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de

Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir

os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

055/2021-PRE

Para o credenciamento neste programa, há modelo específico de Termo de Credenciamento, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Opções de Venda sobre as Ações PETR4 e VALE3 + Combo.

Prazos

Envio da Manifestação de Interesse	Divulgação dos formadores de mercado selecionados	Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 01/06/2021	10/06/2021	Até 18/06/2021	29/06/2021	01/07/2021	30/06/2022

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol das opções de ações elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros de atuação, está disponível no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Opções de Venda sobre as Ações PETR4 e VALE3 + Combo, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Opções de Venda sobre as Ações PETR4 e VALE3 + Combo.

4

055/2021-PRE

Os formadores de mercado deverão atuar, no mínimo, 10 (dez) minutos dentro

dos 30 (trinta) minutos finais da sessão de negociação. Deverão atuar também

até o 5° (quinto) dia útil anterior à data de vencimento do primeiro vencimento

disponível à negociação. A partir do 4° (quarto) dia útil anterior a essa data, os

formadores de mercado não terão obrigação de atuar no primeiro vencimento,

mas sim nos 2 (dois) vencimentos subsequentes autorizados à negociação.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa

mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados neste

programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será

formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por

escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva

considerada como anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será necessária quando a

alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado

que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários

para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

As séries obrigatórias, bem como as regras de seleção para atuação dos

formadores de mercado, estão disponíveis em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos e

Serviços, Negociação, Formador de mercado, Derivativos, Opções.

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados

abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por período de até 10 (dez) dias

úteis anteriores ao início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

055/2021-PRE

testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as

configurações tecnológicas necessárias. Os formadores de mercado que

necessitarem desse período, deverão informar a B3 as contas de atuação com

pelo menos 10 dias úteis de antecedência ao início do programa. Após o período

de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado credenciados neste

programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para atuar

nessas opções, em substituição ao formador de mercado descredenciado.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos

participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento neste programa

cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros de

atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de

Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado

ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível em

www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como

Funciona, Contratos.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento, antes do

início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo

6

055/2021-PRE

mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-

DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os

formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de

30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

Os formadores de mercado receberão isenção de pagamento nos emolumentos

e nas demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas em todas as séries

das opções de venda de PETR4 e VALE3, bem como em todas as séries de opções

de compra e de venda dos demais ativos presentes no programa, inclusive nas

não obrigatórias.

Haverá também isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre

as operações efetuadas na mesma sessão de negociação no mercado a vista com

o ativo-objeto das opções, com o objetivo de delta hedging.

Para efeitos deste programa, será considerado o percentual do delta hedging de

50% (cinquenta por cento) proporcional ao nocional do contrato a vista para as

opções sobre ações, a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para

todas as séries do ativo subjacente no dia de seu cálculo.

Caso o formador de mercado ultrapasse o limite de delta hedging mencionado

acima em um ou mais dias, incidirão sobre o volume excedente diário os

emolumentos e as tarifas previstos na política de tarifação vigente para os

produtos do mercado a vista aplicável aos ativos de renda variável. Nesse caso,

não serão considerados a diferenciação por volume, por day trade ou quaisquer

outros incentivos que a B3 venha a instituir.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

055/2021-PRE

O volume excedente será definido por meio da multiplicação da quantidade

excedente pelo preço médio do ativo negociado pelo formador de mercado no

dia.

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos

emolumentos e das tarifas referentes aos volumes excedentes diários

acumulados no mês no 2º (segundo) dia útil do mês posterior.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas

instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle

de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares

039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao programa

serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Negociação

Eletrônica, pelo telefone (11) 2565-5021 ou pelo e-mail

formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

José Ribeiro de Andrade

Presidente

Vice-Presidente de Produtos e Clientes

 $[\mathbf{B}]^3$

055/2021-PRE

Anexo do Ofício Circular 055/2021-PRE

Processo de Seleção ao Programa de Formador de Mercado para

Opções de Venda sobre Ações de PETR4 e VALE3 e para Combo de

15 Opções sobre as Ações

1. Elegibilidade

Apenas serão consideradas elegíveis ao processo de seleção, as instituições que enviarem o formulário de Manifestação de Interesse devidamente preenchido, conforme este Ofício Circular.

2. Modelo de seleção

As 5 (cinco) vagas disponíveis para o credenciamento dos formadores de mercado são divididas em dois métodos de seleção:

- 2 (duas) vagas reservadas à alocação primária;
- 3 (três) vagas reservadas às alocações secundárias.

Caso as 2 (duas) vagas reservadas às alocações primárias não sejam preenchidas, as vagas remanescentes serão disponibilizadas às alocações secundárias, no intuito de maximizar o número de formadores de mercado credenciados neste programa.

2.1 Alocação primária

São elegíveis às alocações primárias as instituições que:

- estavam credenciadas no ativo do programa de formador de mercado anterior;
- 2. manifestaram interesse no ativo presente no programa.

2/5

055/2021-PRE

A escolha na alocação primária será com base nas seguintes variáveis, com seus

respectivos pesos, conforme abaixo.

• ADV (quantidade média diária) Maker: participação relativa na

negociação do contrato da opção entre as instituições interessadas, dos

últimos 3 (três) meses anteriores ao início processo de seleção,

considerando apenas os negócios fechados através das ofertas "maker",

(50%).

• **Performance:** trata-se da performance de atuação no ativo, referente ao

programa de formador de mercado anterior e considerando a atuação

desde o início do programa (50%).

As instituições pré-selecionadas para alocação primária serão informadas pela B3

após o período de manifestação de interesse.

Casos não exista um formador credenciado no programa anterior, a vaga

reservada à alocação primária será disponibilizada às alocações secundária, no

ranqueamento da 2ª análise.

Para a instituição pré-selecionada estar apta a se credenciar ao programa, sua

oferta realizada no leilão de spreads deve respeitar o spread do programa,

definido por meio do leilão na alocação secundária. Caso a oferta realizada no

leilão seja maior que o spread do programa, a instituição deverá informar à B3 se

aceita atuar com o valor definido. Em caso de não aceite, a vaga será

automaticamente disponibilizada às alocações secundárias, no ranqueamento da

2ª análise e a instituição competirá com as demais instituições na alocação

secundária.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

055/2021-PRE

2.2 Alocação secundária

As instituições não contempladas pela alocação primária serão selecionadas para

alocação secundária a partir de um sistema de pontuação, sendo as melhores

ranqueadas selecionadas para o credenciamento no programa.

Para o cálculo da pontuação de cada instituição interessada, a B3 analisará as

variáveis, com seus respectivos pesos, conforme abaixo.

• Leilão de spread: cada instituição faz uma proposta no leilão de spread

que deve ser iqual ou melhor ao spread máximo determinado pelas regras

do programa (33%).

• Total de ativos: número de opções em que a instituição está credenciada

e número de opções que deseja se credenciar (12%).

• ADV (quantidade média diária): participação relativa na negociação do

contrato da opção entre as instituições interessadas (33%).

• **Performance:** trata-se da performance de atuação na opção, referente ao

programa de formador de mercado anterior e considerando a atuação

desde o início do programa (22%).

A seleção das instituições será baseada em duas análises, conforme descrito

abaixo.

• 1ª Análise (1 vaga): seleciona-se a instituição mais bem ranqueada de

acordo com o sistema de pontuação, considerando todas as 4 (quatro)

variáveis detalhadas anteriormente, sendo considerados na variável ADV

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

055/2021-PRE

(quantidade média diária) apenas os contratos fechados através das

ofertas "maker".

Para os casos em que a instituição interessada não atue como Formador

de Mercado na opção à qual pretenda se credenciar e já seja credenciada

em outras opções, para essa variável será considerado seu percentual

médio da quantidade diária de contratos negociados via ofertas "maker"

nas opções que atua como formador de mercado multiplicado pelo ADV

(quantidade média diária) dos últimos 3 meses na opção em que está se

candidatando.

2ª Análise (2 ou mais vagas): selecionam-se as instituições mais bem

ranqueadas de acordo com o sistema de pontuação. Porém, para variável

"Total de ativos" considera-se somente o número de opções que a

instituição deseja se credenciar. A variável "Performance" é

desconsiderada para fins de pontuação. Na variável ADV (quantidade

média diária), considera-se a quantidade média diária de contratos

fechados através das ofertas "maker" e "taker"

A pontuação final será única para todo o programa, tendo as opções do combo

e as opções de venda de PETR4 e de VALE3 a seguinte representatividade na

composição total final:

• opções de venda de PETR4: 1/4 da pontuação final;

opções de venda de VALE3: 1/4 da pontuação final;

• opções do combo das demais opções: 1/2 da pontuação final.

055/2021-PRE

O spread de atuação dos formadores de mercado no programa está

condicionado ao maior spread oferecido pelas instituições selecionadas na

alocação secundária e será atualizado concomitante à divulgação dos formadores

de mercado selecionados.

A proposta de spread de atuação deverá ser informada pela instituição na

Manifestação de Interesse respeitando os parâmetros de referência definidos

pela B3 no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Opções

de Venda sobre as Ações PETR4 e VALE3 + Combo, disponível em

www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como

funciona, Programas – Listados, Opções de Venda sobre as Ações PETR4 e VALE3

+ Combo.

As propostas enviadas pelas instituições permanecerão confidenciais.